



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## PROVIMENTO Nº 003 /1992

Aprova o regimento do Conselho de Curadores.

**O CONSELHO DE CURADORES**, aprovou e eu promulgo o seguinte Provimento:

### TÍTULO I

### CAPÍTULO I

### DA COMPETÊNCIA

**Art. 1º** - O Conselho de Curadores, criado pelo parágrafo 1º do artigo 9º da Lei nº 93, de 14 de dezembro de 1961 e organizado na forma do artigo 20 do Estatuto, e artigos 26 e 27 do Regimento Geral, é o órgão de controle interno que exerce a fiscalização financeira, orçamentária e patrimonial da UERJ.

**Art. 2º** - Ao Conselho de Curadores, na forma estabelecida neste Provimento compete:

- I- exercer a fiscalização financeira, orçamentária e patrimonial da UERJ;
- II- decidir sobre a regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens, dinheiros e valores da UERJ ou pelos quais ela seja responsável, e as contas daqueles que por ação direta ou indireta ou por omissão derem causa e perda, extravio ou outra irregularidade que resulte dano à UERJ;
- III- apreciar a legalidade da gestão.

**Art. 3º** - Para o exercício de sua competência, ao Conselho de Curadores cabe:

I – apreciar e emitir parecer sobre a Prestação de Contas anual da gestão, no prazo de 25 (vinte e cinco) dias, contados do dia seguinte ao do recebimento do processo, competindo-lhe para tanto:

- a) receber os processos de Prestação de Contas, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do encerramento do exercício;
- b) adotar providências com vista à instauração da Tomada de Contas para apuração de fatos e identificação de responsáveis, se as contas não forem



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do Provimento nº 003/92)

apresentadas dentro do prazo previsto, ou se o forem sem atender aos requisitos legais em relação à sua constituição;

- c) não tendo o disposto nos itens anteriores, comunicar o fato aos órgãos de controle externo para os fins de direito;

II – acompanhar a arrecadação da receita mediante demonstrativos próprios, ou mediante auditoria e inspeções;

III – determinar inspeções ou auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, inclusive para a verificação da execução dos contratos formais;

IV – fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pelo Estado mediante acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres;

V – verificar a legalidade das receitas e despesas;

VI – homologar contratos, acordos, convênios, ajustes ou outros instrumentos congêneres, que afetem a Receita, a Despesa ou o Patrimônio da UERJ, ou impugná-los quando contrariarem a legislação ou mandamento universitário, nos valores correspondentes a licitação por concorrência pública;

VII – determinar a apuração de irregularidades, inclusive mediante acolhimento de denúncia devidamente formulada;

VIII – impugnar e assinalar prazo, quando verificada a ilegalidade de qualquer despesa ou receita, para que a administração adote as providências necessárias ao exato cumprimento da Lei;

IX – sustar, se não atendida, a execução do ato impugnado;

X – acompanhar a administração orçamentária, financeira e patrimonial através dos balancetes trimestrais;

XI – determinar a instauração de tomada de contas, para apurar responsabilidade de tantos quantos deixarem de prestar contas e dos que derem causa a perda, desvio de dinheiro, bens e valores da UERJ, ou pelos quais ela responda, pratiquem ato ilegal, ilegítimo e antieconômico;

XII – apreciar e decidir sobre a legalidade do comprometimento de bens ou receitas futuras como garantia de operações de créditos;

XIII – recomendar ao Reitor a revisão ou revogação de atos da administração orçamentária, financeira ou patrimonial que infrinjam lei, regulamento ou mandamento universitário;

XIV – apreciar e decidir dos pedidos de reconsideração às suas decisões.

### **Art. 4º - Cabe ainda ao Conselho de Curadores:**

I – elaborar e expedir atos e instruções normativos de suas atribuições;

II – representar ao Conselho Universitário e ao Governador, sobre irregularidades ou abusos, apurados no exercício de suas atribuições;

III – decidir sobre consultas que lhes sejam formuladas pelo Reitor ou outra autoridade da UERJ, desde que a dúvida suscitada decorra da aplicação de dispositivos legais e regulamentares, concernentes à matéria de sua competência;

IV – promover consultas ao Conselho Universitário;

V – elaborar e alterar o seu Regimento Interno;



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do Provimento nº 003/92)

VI – organizar seus órgãos auxiliares e disciplinar o exercício de suas atribuições na forma estabelecida no seu Regimento;

VII – conceder licença aos Curadores;

VIII – sugerir medidas preventivas e corretivas na defesa dos interesses da UERJ;

IX – convidar autoridades universitárias ou convocar servidores a comparecer às suas sessões, reservadas ou não, para prestar esclarecimentos em processos a que os mesmos estejam ligados como ordenadores, executores de despesa ou responsáveis.

### CAPÍTULO II

#### DA PRESTAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

**Art. 5º** - As prestações de contas, sujeitas à apreciação do Conselho de Curadores, serão devidas pelos responsáveis e seus sucessores quando desempenham atribuições de:

- a) arrecadar, guardar ou administrar receitas, valores, bens e dinheiros da UERJ, ou pelos quais ela responda;
- b) ordenar, autorizar ou ratificar despesas, promover sua liquidação e efetivar seu pagamento;
- c) aplicar quaisquer recursos repassados pelo Estado, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres;
- d) executar contrato formal;
- e) elaborar editais de licitação e dos convites, participar das comissões julgadoras dos atos licitatórios, bem como de ratificar os atos de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

**Parágrafo único** – As prestações de contas serão:

- a) por término de exercício financeiro;
- b) por afastamento definitivo do cargo.

**Art. 6º** - As tomadas de contas, sujeitas à apreciação do Conselho de Curadores, serão determinadas a qualquer tempo para apurar responsabilidade nos seguintes casos:

- a) quando os responsáveis deixarem de prestar contas;
- b) na ocorrência de desfalque, ou desvio de dinheiros, bens ou valores da UERJ, ou pelos quais ela responda;
- c) em decorrência de imputação pelo Conselho de Curadores, de responsabilidade por despesa ilegal;
- d) quando ocorrer irregularidade, qualquer ação ou omissão, contrários a economicidade na utilização dos recursos orçamentários e extra-orçamentários;
- e) quando a comprovação das despesas com adiantamentos ou recursos do Sistema de Desembolso Descentralizado – SIDES, for impugnada pelo ordenador da despesa;



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do Provimento nº 003/92)

- f) nos demais casos em que o órgão competente para promovê-la se omite ou a postergue indevidamente.

**Art. 7º** - A apreciação pelo Conselho de Curadores das matérias suscetíveis de encaminhamento à deliberação do Tribunal de Contas tem caráter processualmente saneador, sem exclusão de gerar decisões e providências no âmbito da própria UERJ, entendido que os servidores sujeitos a prestação ou tomada de contas somente podem ser liberados de sua responsabilidade por decisão do Tribunal de Contas.

## CAPÍTULO III

### DOS RECURSOS

**Art. 8º** - Da decisão originária do Conselho de Curadores cabe recursos da reconsideração, que poderá ser formulado por escrito, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, ou da comunicação da diligência ao interessado.

**Art. 9º** - Da decisão definitiva do recurso de reconsideração caberá recurso ao Governador, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação ao interessado da rejeição dos fundamentos ao recurso e reconsideração, e fundamentar-se-á:

- I – em erro de fato resultante de atos, cálculos e documentos;
- II – em evidente violação literal da lei;
- III – em falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado a decisão recorrida;
- IV – na superveniência de novos documentos, com eficácia sobre a prova produzida;
- V – na falta de citação do responsável, quando da decisão.

**Art. 10** – São competentes para interpor recursos:

- I – a Administração;
- II – os responsáveis pelos atos impugnados e os alcançados pelas decisões;
- III – todos quantos, a juízo do Conselho de Curadores, comprovarem legítimo interesse na decisão.

## CAPÍTULO II

### CAPÍTULO I

#### DA COMPOSIÇÃO

**Art. 11** – O Conselho de Curadores se compõe de 05 (cinco) membros, sendo:



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do Provimento nº 003/92)

- a) Presidente – Reitor
- b) 03 (três) Conselheiros e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Governo do Estado;
- c) 01 (um) Conselheiro e seu respectivo suplente, eleitos pelo Conselho Universitário.

**Parágrafo único** – Os Curadores e os suplentes terão mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

**Art. 12** – O Vice-Reitor exercerá a presidência do Conselho de Curadores, nas ausências e impedimentos do Reitor, e o sucederá no caso de vacância do cargo.

**Parágrafo único** – Nas ausências ou impedimentos concomitantes do Reitor e Vice-Reitor, exercerá a presidência do Conselho de Curadores o Curador mais idoso.

**Art. 13** – Quando da apreciação da Prestação de Contas anual de gestão, o Conselho de Curadores será presidido pelo Curador a que se refere o parágrafo único do artigo anterior.

**Art. 14** – As pessoas jurídicas de Direito Público ou Privado, que contribuam substancialmente para o aumento dos recursos da UERJ, poderão ter representação no Conselho de Curadores, sendo seus representantes escolhidos pelo Governador, apresentados requisitos fixados em Resolução do Conselho Universitário.

**Parágrafo único** – A representação prevista neste artigo poderá elevar o total de membros do Conselho de Curadores, ao máximo de 07 (sete).

**Art. 15** – Não poderão exercer contemporaneamente as funções de Curador parentes consanguíneos ou afins, na linha reta e na linha colateral, até o segundo grau, do Reitor, Vice-Reitor e dos Conselheiros, inclusive suplentes.

**Parágrafo único** – A incompatibilidade resolve-se:

- I – antes da posse contra o último nomeado, ou contra o mais moço, se nomeados na mesma data;
- II – depois da posse, contra o que lhe deu causa;
- III – se a ambos imputável contra o que tiver menos tempo de exercício do cargo.

**Art. 16** – Depois de nomeados e empossados, os Conselheiros só perderão seus cargos por efeito de sentença judicial, ato do Governador, exoneração a pedido ou por motivo de incompatibilidade nos termos do artigo anterior.

**Art. 17** – Os eleitos tomarão posse em sessão que se realizará na primeira semana seguinte, ao ato de nomeação.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do Provimento nº 003/92)

**Art. 18** – Para o ato de posse será exigida a presença de pelo menos 03 (três) dos Conselheiros, inclusive do Presidente quando será lavrado termo, em livro especial, que será assinado pelo Reitor, pelo empossado e pelo (a) Secretário (a) do Conselho.

**Art. 19** – Quando da ausência eventual prevista ou afastamento temporário de um dos Curadores, seu suplente será convocado, em substituição.

**Parágrafo único** – Se ocorrer impossibilidade do suplente comparecer será convocado para ocupá-lo até a designação de novo Titular.

**Art. 20** – No caso de vacância do cargo de Curador, o seu suplente será convocado para ocupá-lo até a designação de novo titular.

**Parágrafo único** – No caso de vacância do cargo de Curador ou suplente, novo curador ou suplente será designado para complementar o mandato.

### CAPÍTULO II

#### DA ESTRUTURA

**Art. 21** – É parte integrante da estrutura da Secretaria dos Conselhos, o Conselho de Curadores.

**Art. 22** – A Secretaria dos Conselho de Curadores compõem-se de um secretário(a) e dos auxiliares necessários, designados pelo Reitor.

**Art. 23** – Compete à Secretaria do Conselho de Curadores:

- I – organizar a pauta das sessões;
- II – anotar as decisões do Conselho de Curadores, as comunicações ou porpostas, os votos vencedores e vencidos e as demais declarações feitas oralmente durante as sessões;
- III – manter e controlar o livro de frequência dos conselheiros assinalando as ausências;
- IV – requisitar e fornecer, quando solicitados durante as sessões, os textos legais ou regulamentares para consultas que se fizerem necessárias em sessões;
- V – receber, para serem deixados nos respectivos processos, os votos, pareceres e demais declarações quando apresentados;
- VI – promover, quando decidido pelo Conselho, a intimação e a notificação de responsáveis;
- VII – lavras e subscrever, para serem submetidas à aprovação do Conselho, as atas referentes às sessões, consignando: o seu número de ordem, o dia, o mês e o ano, bem como a hora de abertura e de encerramento dos trabalhos; o nome do Conselheiro que presidir à reunião, os nomes dos demais Conselheiros, as comunicações ou propostas em geral, as



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do Provimento nº 003/92)

decisões do Conselho, com a indicação dos seus fundamentos, os votos vencedores e vencidos;

VIII – encaminhar à Presidência e aos Conselheiros as atas das sessões, para serem submetidas à aprovação do Conselho;

IX – promover a divulgação interna das atas mediante a distribuição de cópia reprográfica;

X – manter coletânea da legislação para as consultas que se fizerem necessárias durante as sessões;

XI – coligar as decisões do Conselho de conteúdo normativo, bem como os votos, pareceres e demais declarações consignadas em ata, para atender às consultas feitas durante as sessões;

XII – estabelecer o controle de entrada e saída dos processos e documentos enviados à apreciação do Conselho e encaminhá-los posteriormente após decisão do Plenário;

XIII – promover a distribuição de processos aos Curadores.

## CAPÍTULO III

### DAS SESSÕES

**Art. 24** – O Plenário reunir-se-á e só poderá deliberar com a presença de no mínimo 03 (três) membros.

**Art. 25** – O Plenário reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por mês, em dia e horário previamente fixado e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Reitor ou pela maioria de seus membros.

**Art. 26** – Será convocada sessão extraordinária para a apreciação das Contas do Reitor.

**Art. 27** – Os Curadores conhecerão do assunto a ser examinado até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão.

**Art. 28** – Na hora regulamentar da sessão ordinária, o Presidente ou o Conselheiro que o substitui, verificará se existe o quorum exigido, e em caso afirmativo, declarará aberta a sessão.

§ 1º - Será observada nos trabalhos a seguinte ordem:

I – leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;

II – expediente e comunicações à Presidência;

III – apreciação dos processos em pauta por ordem dos Conselheiros mais idosos;

IV – comunicações diversas.

§ 2º - O relator poderá solicitar em Plenário, a retirada de pauta de processos que deva relatar, o que se registrará na ata da sessão.

§ 3º - Os processos baixados em diligência atendida a exigência ou pedido de esclarecimento deverão retornar ao Curador Relator, para apresentação em plenário, até sua aprovação final.



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do Provimento nº 003/92)

§ 4º - No impedimento legal do Relator ou em sua ausência, poderá ser distribuído o processo ao respectivo suplente, se em exercício ou a qualquer outro Curador, se o assunto tiver caráter de urgência.

§ 5º - Ficam excluídos do previsto no parágrafo 1º deste artigo, os casos de pedidos dos recursos de reconsideração quando, então, o processo deverá ser distribuído para o Curador que, no mesmo, não tenha atuado como relator.

§ 6º - No julgamento dos processos, havendo empate na decisão, competirá ao Presidente do Conselho proceder ao desempate.

§ 7º - Normas complementares sobre os procedimentos necessários ao seu funcionamento como colegiado serão estabelecidos pelo Conselho de Curadores.

## TÍTULO III

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 29** – As diligências serão cumpridas no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável mediante pedido tempestivo, devidamente justificado.

**Art. 30** – Os órgãos, as autoridades e os servidores da UERJ, não poderão sonegar nenhum processo, documento ou informação ao Conselho de Curadores, necessário à fiscalização da administração orçamentária, financeira ou patrimonial.

**Art. 31** – Este provimento entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial o Provimento nº 20/81.

UERJ, em 24 de julho de 1992.

**HÉSIO CORDEIRO**  
**REITOR**